

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de Projeto Técnico Executivo da Pavimentação Asfáltica do Município de Santana do Maranhão.

Ilma. Sr^a. Secretária de Administração

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa de licitação **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de Projeto Técnico Executivo da Pavimentação Asfáltica do Município de Santana do Maranhão**, nos termos do art. 24, inciso II diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, devido ao valor do serviço requeridos não atingirem o teto dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações subsidiárias., verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior; e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

Note-se, pois, que a Lei e suas novas alterações autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor até R\$ 27.850,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), fundada na premissa de não serem parcelas de um mesmo serviço. As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a execução dos serviços dentro de prazo compatível para evitar danos à administração.

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da pessoa jurídica ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação da pessoa jurídica: ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, por entender ser proposta orçamentária mais vantajosa para a Administração Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Maranhão/MA, 30 de setembro de 2020.



Maria das Dores Macedo Marques
Procuradora Geral do Município
OAB/PI 18148